

# ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

Boletim n.º 006/2018 (Complementa Boletim 043/2017)

IN RFB nº 1.599/2015 - Dispõe sobre a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF)

Data: 16/03/2018



SECRETARIA  
DA CONTROLADORIA  
GERAL DO ESTADO



PRESença QUE FAZ A DIFERENÇA

## Regras para envio da DCTF Mensal – Pessoas Jurídicas Inativas ou Ativas que não tenham Débitos a Declarar

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado – SCGE, através da Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas – Coordenadoria de Orientação, no exercício de sua função, vem por meio deste boletim esclarecer acerca das regras sobre o envio da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – **DCTF Mensal das entidades inativas ou que não tenham débitos a declarar.**

Inicialmente, considera-se pessoa jurídica **inativa**, para fins da DCTF Mensal, aquela que **não tenha efetuado qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais, durante todo o mês-calendário**. A condição de inatividade não é descaracterizada pelo pagamento de tributo relativo a meses-calendário anteriores e de multa pelo descumprimento de obrigação acessória.

A IN RFB nº 1599/2015 preconiza as situações em que as pessoas jurídicas devem apresentar a DCTF Mensal, **ainda**

**que estejam inativas ou não tenham débitos a declarar**, vejamos:

1. em relação ao 1º mês em que se tornem inativas ou não tenham débitos a declarar;
2. em relação ao mês de ocorrência do evento, nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão parcial ou total;
3. em relação ao último mês de cada trimestre do ano-calendário, quando no trimestre anterior tenha sido informado que o pagamento do IRPJ e/ou da CSLL seria efetuado em quotas;
4. em relação ao mês de janeiro de cada ano-calendário; e
5. em relação ao mês subsequente àquele em que se verificar elevada oscilação de taxa de câmbio, na hipótese de alteração da opção pelo regime de competência para o regime de caixa, prevista no art. 5º da IN RFB nº 1.079, de 3 de novembro de 2010.

**Isto posto, no 1º mês-calendário em que a pessoa jurídica se tornar inativa ou não tenha débitos a declarar, deverá encaminhar a DCTF mensal sem movimento referente a**

# ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

essa competência. Adicionalmente, enviará a DCTF Mensal relativa ao mês de janeiro de cada exercício subsequente enquanto perdurar esta condição. Isso é suficiente para manter sua inscrição no CNPJ de modo correto.

Cabe registrar, que é dispensável a utilização de Certificado Digital para as referidas entidades inativas, nos termos do art. 4º, parágrafo 4º da IN RFB nº 1599/2015.

Os Órgãos e Entidades inativas ou sem débitos a declarar, devem atentar para o prazo de envio da DCTF Mensal, que é até o 15º (décimo quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, ou seja, para a competência de Janeiro, a apresentação deverá ser em março do ano em curso, estando desobrigados de apresentar a DCTF Mensal, a partir dos meses subsequentes.

As aludidas entidades que estejam inativas ou não tenham débitos a declarar voltarão à condição de obrigadas a apresentarem a DCTF Mensal, mensalmente, a partir do mês em que tiverem débitos a declarar.

Por fim, em relação à penalidade que poderá ser aplicada em razão da inobservância do envio da DCTF Mensal,

a IN nº 1.599/2015 preceitua que a multa mínima será de R\$ 200,00 (duzentos reais), por declaração, para as pessoas jurídicas inativas e R\$ 500,00 (quinhentos reais), por declaração, para as pessoas jurídicas ativas.

Demais orientações que se façam necessárias, a Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas - Coordenadoria de Orientação, coloca-se à disposição através do sistema: [www.scgeorienta.pe.gov.br](http://www.scgeorienta.pe.gov.br).



Caso identifique que este Boletim está desatualizado ou apresente alguma informação incorreta/impresa, envie uma mensagem para o e-mail abaixo para descrever a impropriedade encontrada e sugerir a alteração.